

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 38/2021-DPE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021-DPE

PROCESSO N.º 647/2021 – DPE/RN – (SRP)

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021-DPE/RN**, Recibo TCE nº 292566, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI EPP, CNPJ nº 28.031.958/0001-69**, com sede na Rua José Peixoto, 2000, sala 03, Emaús, Parnamirim/RN, CEP: 59.148-220, Fone: (84) 99405-6650, email: reinaldo_peixoto@hotmail.com, nesse ato representado legalmente pelo Senhor José Reinaldo Coelho Peixoto, inscrita no CPF/MP sob nº **066.375.594-82**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de material de consumo (**limpeza e higiene**), para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Desodorizador de ambiente spray (bom ar) fragrância lavanda, floral, talco 360ml, aplicação geral, apresentação aerossol. ULTRAFRESH/BASTON	Un	1.000	7,67	7.670,00
02	Detergente líquido para louça, neutro, aromas variados, embalagem de 500ml, biodegradável, original do fabricante,	Un	1.000	1,08	1.080,00

	indicação de uso, composição data de fabricação e validade, indicação de uso TOP CLEAR/IND JACOME				
03	Luvas de borracha, material látex natural, anatômica, antideslizantes, embalagem com 1 par de luvas, tamanho, M Cor: amarelo, azul ou verde. Composição: 100% látex natural, contendo as seguintes informações na embalagem: Razão Social (CNPJ) do fabricante ou distribuidor. Validade de 12 meses (doze meses contados a partir da entrega do produto. BOMPACK/EMBRAS	Pares	200	3,25	650,00
04	Luvas de borracha, material látex natural, anatômica, antideslizantes, embalagem com 1 par de luvas, tamanho G. Cor: amarelo, azul ou verde. Composição: 100% látex natural, contendo as seguintes informações na embalagem: Razão Social (CNPJ) do fabricante ou distribuidor. Validade de 12 meses (doze meses contados a partir da entrega do produto. BOMPACK/EMBRAS	Pares	100	3,25	325,00
Valor do total do fornecedor: R\$ 9.725,00(nove mil setecentos e vinte e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento

em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2021** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 05 de agosto de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

José Reinaldo Coelho Peixoto Filho

RCP COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA EPP

CNPJ nº 28.031.958/0001-69

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2021-DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021-DPE/RN

PROCESSO N.º 647/2021 – DPE/RN – (SRP)

Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, criada pela Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.063-380, inscrita no CNPJ/MP nº. 07.628.844/0001-20, neste ato representado, pelo **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Marcus Vinicius Soares Alves**, inscrito no CPF/MP sob nº 008.674.554-97, residente e domiciliado em Natal/RN, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Estadual nº 21.008, de 12 de janeiro de 2009 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2021-DPE/RN**, Recibo TCE nº 292566, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado pela(s) empresa(s) relacionada(s) de acordo com a classificação alcançada, conforme informações a seguir: **COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA ME**, CNPJ nº **05.377.891/0001-13**, com sede na Rua Aracati, 10, Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP: 59.071-020, Fone: (84) 99850-8803, email: comercial@paivaexpress.com.br nesse ato representado legalmente pelo Senhor Gutemberg Nicolau de Melo, inscrita no CPF/MP sob nº **012.303.914-28**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

REGISTRO DE PREÇO para eventual aquisição de material de consumo (**papel toalha**), para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme quantidade estimada e especificações constantes Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico supracitado e quadro abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
05	Papel toalha interfolheado, 100% de fibras naturais, sem pigmentação oriunda da utilização de aparas de material impresso, celulose virgem, folhas simples (inteiriça, sem qualquer tipo de danos, furos ou picotes), duas dobras, caixa com no mínimo 5.000 folhas (DENTRO DA CAIXA AS FOLHAS DEVERÃO SEREM ACOMODADAS EM EMBALAGENS PLÁSTICAS FECHADAS) cada	Cx	500	55,17	27.585,00

folha deverá ter as medidas de 22x22cm-variação para mais ou para menos de no máximo 10% nas medidas. Contendo obrigatoriamente estampado na embalagem: Razão Social (CNPJ) do fabricante ou distribuidor, Validade de 12 meses (doze meses) contados a partir da entrega do produto. Marca: RESERVA					
Valor do total do fornecedor: R\$ 27.585,00 (vinte e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DA ATA:

Este Registro de Preços tem validade de até 12 (doze) meses a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência no fornecimento

em igualdade de condições.

Os preços registrados manter-se-ão fixos e irremovíveis durante a validade desta ARP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

As adesões à Ata, se autorizada pela Administração da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na respectiva Ata para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº **24/2021** e seus anexos, as propostas com os preços, o quadro com a ordem classificatória das empresas e preços apresentados no referido certame.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

As alterações que se fizerem necessárias serão registradas, conforme o caso, por meio da lavratura de apostila ou termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e do Fornecedor Beneficiário.

Natal (RN), 05 de agosto de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CNPJ: 07.628.844/0001-20

Gutemberg Nicolau de Melo

COMERCIAL MOURA & FERNANDES LTDA ME

CNPJ nº 05.377.891/0001-13

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Edital n. 03/2021 – DPE Goianinha, de 6 de agosto de 2021.

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Defensor infra-assinado, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 1/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021, torna pública a **análise dos recursos**, bem como o **resultado final** das etapas 1 e 2 da II Seleção Simplificada para estagiários do curso de pós-graduação em Direito para a Defensoria Pública de Goianinha, na forma abaixo:

1. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1 Recurso de SAMÍLLY DA COSTA ALVES

O recurso é tempestivo, porém comporta acolhimento parcial, visto que era dever de todo candidato instruir o seu requerimento, por ocasião da sua inscrição na presente Seleção Simplificada, com todos os documentos comprobatórios de eventuais **projetos** de extensão, nos termos do art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

Em relação à pontuação referente ao Estágio de Pós-Graduação, merece acolhimento, nesse ponto, o recurso da candidata. O documento apresentado se trata de “Aditivo ao Termo de Compromisso de Compromisso de Estágio - Renovação”, indicando que já houve o cumprimento anterior do tempo mínimo exigido.

Por outro lado, destaque-se que, conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o **Projeto** de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas.

No caso em tela, a candidata apresentou Certificados de participação em Congresso e Seminário que não correspondem a **Projeto** de Extensão, conforme exigido em Edital e norma vigente.

Desta feita, defiro parcialmente o recurso para que seja contabilizada a pontuação referente à atividade de estágio de pós-graduação.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO PARCIALMENTE DEFERIDO.

1.2 Recurso de EVERALDO GOMES DA SILVA

Em suas razões recursais, o candidato, em síntese, alega: a) inexistência de percentual de vagas para negros e de formulário para autodeclaração; b) a existência de Resolução do Conselho Nacional de Justiça sobre o tema, estabelecendo percentual mínimo de 30% de vagas oferecidas nos programas de estágio nos órgãos do Poder Judiciário para estudantes negros.

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento. Justifico.

O sistema de cotas raciais – meio legítimo e constitucional que visa neutralizar injustiças históricas, econômicas e sociais, e que tem como diretriz todas as dimensões da igualdade –, ou qualquer outra política de ação afirmativa em processo seletivo, deve ser previamente normatizado a fim de estabelecer e regulamentar os critérios necessários para sua implementação (ex.: a porcentagem, o uso de critério de autodeclaração ou outro, de possível controle e critérios subsidiários de heteroidentificação dos candidatos autodeclarantes, entre outros).

Ademais, o CNJ é instituição pública competente para o controle da atuação administrativa e financeira do **Poder Judiciário** (art. 103-B, §4º, CF), que não se confunde com a Defensoria Pública, dotada de autonomia funcional e administrativa (art. 134, §2º, CF).

Ante o exposto, não havendo, até o presente momento, normativa sobre o tema, bem como haja vista as razões do candidato não tratarem sobre as notas e critérios previstos no Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021, INDEFIRO o recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.3 Recurso de JEANNE KELLY CARDOSO CALDAS PINHEIRO

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato instruir o seu requerimento, por ocasião da sua inscrição na presente Seleção Simplificada, com todos os documentos comprobatórios de estágio e/ou **projetos** de extensão, nos termos do art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

Conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o Projeto de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas.

No caso em tela, a candidata apresentou certificado referente a participação na II Semana Jurídica Transdisciplinar, no qual consta, no item 4, apresentação de trabalho oral com carga de 20hs, mas que não corresponde a Projeto de Extensão, conforme exigido em Edital e norma vigente.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4 Recurso de VALDILENE ALVES DE SOUSA

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato instruir o seu requerimento, por ocasião da sua inscrição na presente Seleção Simplificada, com todos os documentos comprobatórios do **efetivo tempo mínimo de 6 meses** de estágio e/ou dos **projetos** de extensão, nos termos do art. 13 do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

Conforme art. 8º da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, “As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades: I - programas; II - projetos; III - cursos e oficinas; IV - eventos; V - prestação de serviços”. Nesse sentido, o **Projeto** de Extensão não se confunde com outras modalidades de atividades extensionistas.

No caso em tela, a candidata apresentou Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de Pós-Graduação, que não corresponde a Projeto de Extensão, nem a documento comprobatório devido, conforme exigido em Edital e norma vigente.

Ademais, a candidata apresentou “Declaração de Estágio” na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Natal indicando período que não contabiliza o mínimo de 6 (seis) meses de atividades, conforme exigido no Edital de Abertura, motivo pelo qual também não fora pontuado.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.5 Recurso de MONIQUE MEDEIROS DE MELO

A candidata encaminhou o recurso ao *e-mail* “goianinha@dpe.rn.def.br”, ou seja, endereço eletrônico diverso daquele apontado como destinatário obrigatório no item 4.1 do Edital n. 02/2021 – DPE Goianinha, de 2 de agosto de 2021, qual seja, residenciagoianinha@dpe.rn.def.br.

Ante o exposto, por não enviar as razões recursais pela via obrigatória indicada no referido Edital, não se conhece do recurso.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO NÃO CONHECIDO.

1.6 Recurso de IVANESA ALVES DE LIMA COSTA

O recurso é tempestivo, porém não comporta acolhimento, pois era dever de todo candidato, por ocasião da sua inscrição e apenas no período disponível no Edital de Abertura, instruir o seu requerimento com os documentos obrigatórios, como o histórico com índice de desempenho acadêmico ou outro indicador similar adotado, nos termos do art. 10, §2º, item 2, do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

No caso em tela, a candidata, no ato da inscrição, apresentou histórico escolar sem índice de rendimento acadêmico. Nesse sentido, não juntou documento obrigatório, sendo incabível o encaminhamento em data posterior à indicada no art. 10, *caput*, do Edital n. 01/2021 – DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021, qual seja, de 20 a 29 de julho de 2021.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

2 RESULTADO DEFINITIVO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS PARA A ETAPA 3 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA, NOS MOLDES DO ART. 13 DO EDITAL 001/2021– DPE GOIANINHA, DE 19 DE JULHO DE 2021 (AMPLA CONCORRÊNCIA):

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*	DESEMPATE (ART. 13, II, 4)
1	Marla Luryan do Nascimento Pereira	85,2	100	100	100	8,964	-
2	Rafaella Caldas Leonardo Oliveira	84,24	100	100	100	8,8968	-
3	Ana Paula Matos de Queiroz	83,79	100	100	100	8,8653	-
4	Everton Tiago de Souza	83	100	100	100	8,81	-
5	Samilly da Costa Alves	90,5	100	100	0	8,335	-
6	Alexandre Wagner Bezerra Miranda	73,5	100	100	100	8,145	-
7	Renata Freitas Silveira	84,2	100	0	100	7,894	-
8	Daniel Alexandre Alves da Silva	81,7	100	100	0	7,719	-
9	Sara Regina Rodrigues da Silva	79,3	100	0	100	7,551	-
10	Guido Reginaldo Magalhães Neto	79	100	100	0	7,53	-
11	Odson Lima Cirne	93,21	100	0	0	7,5247	-
12	Karen Jully da Silva Delfino	78,9	100	100	0	7,523	-
13	Vitoria Ricia Aquino Barbosa	93	100	0	0	7,51	-
14	Leonardo Martins Hermes	91	100	0	0	7,37	-
15	Vitória Maria Veríssimo de Souza	89,85	100	0	0	7,2895	-
16	Monique Cristiane Diniz Dantas	74,3	100	100	0	7,201	-
17	Thainá de Oliveira Lima	85,2	100	0	0	6,964	-
18	Monique Medeiros de Melo	84,4	0	0	100	6,908	-
19	Jeanne Kelly Cardoso Caldas Pinheiro	81	0	100	0	6,67	-
20	Aryele Viana Ribeiro de Oliveira	80,8	100	0	0	6,656	-

3. RESULTADO DEFINITIVO DOS CANDIDATOS NÃO CLASSIFICADOS EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13 DO EDITAL 001/2021– DPE GOIANINHA, DE 19 DE JULHO DE 2021:

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO(A)	D.A	N.E.G	N.E.P	N.P	MÉDIA*
21	Valdilene Alves de souza	80,7	0	100	0	6,649
22	Matheus Oliveira de Sena	80,2	100	0	0	6,614
23	Everaldo Gomes da Silva	80	100	0	0	6,6
24	Julianne Hemeterio Cordeiro de França	79	100	0	0	6,53
25	Mário César Gomes da Costa	78	0	100	0	6,46
26	Bárbara Zilmar Florentino Alves	77,2	100	0	0	6,404
27	Hawylla Monteiro de Oliveira	87	0	0	0	6,09
28	Alexandre Jose Nunes de Medeiros	71,63	100	0	0	6,0141
29	Lenyane Maysa Galvão Pereira	85	0	0	0	5,95
30	Thiago Souto da Silva	68,3	0	100	0	5,781
31	Rodolfo Claudio da Silva	81	0	0	0	5,67

32	Jorge Artur Lopes Fernandes	79,26	0	0	0	5,5482
33	Michael Jordan Campelo Silva	77,1	0	0	0	5,397
34	Mirla Beatriz Accioly da Silva	76	0	0	0	5,32
35	Márcia Caroline Félix da Silva	74,3	0	0	0	5,201
36	Roméria Rossana de Lima	71,2	0	0	0	4,984

(*) Média calculada de acordo com a regra do art. 12, II, item 2, do Edital 001/2021, de 14 de maio de 2021, qual seja: Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 7) + (N.E.G. * 1) + (N.E.P. * 1) + (N.P * 1))/100

*D.A. = Nota do desempenho acadêmico.

*N.E.G. = Nota por estágio de graduação.

*N.E.P. = Nota por estágio de pós-graduação.

*N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.

OBS: Os candidatos que não apresentaram documento comprobatório de permanência no estágio de graduação ou pós-graduação por, no mínimo, **06 (seis) meses** e com interveniência de instituição de ensino superior, não tiveram notas contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

OBS.2: Os candidatos que apresentaram certidões, declarações e/ou quaisquer outros documentos que constem atividades extensionistas diversas da modalidade de **projeto** de extensão, bem como os que apresentaram documentos com ações diversas do **projeto** de pesquisa, e/ou ausente a indicação da duração mínima de 20h, não tiveram pontuações contabilizadas em face do disposto no artigo 13 do Edital nº 001/2021– DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021.

4. LISTA DOS CANDIDATOS com inscrições indeferidas por ausência de comprovação dos requisitos estabelecidos no Edital 001/2021– DPE Goianinha, de 19 de julho de 2021:

Candidato	Motivo do indeferimento
DAYANE REGINA SOUZA NOGUEIRA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS (2021.2), INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021
BRUNA ALVES PEREIRA	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, CURSANDO O 10º PERÍODO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS (2021.2), INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021
THAYANNE RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, ITEM 2 DO EDITAL 001/2021
IVANESA ALVES DE LIMA COSTA	HISTÓRICO ESCOLAR SEM ÍNDICE DE RENDIMENTO ACADÊMICO. INSCRIÇÃO DESACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS CONFORME ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021
SYLVIA HELENA CORTEZ DE MELO	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021. CANDIDATA APRESENTOU E-MAIL DE INSCRIÇÃO INDICANDO INTERESSE EM CONCORRER ÀS VAGAS DE ESTAGIÁRIO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA 9ª E 13ª DEFENSORIAS CRIMINAIS DE NATAL.
JACKELINE EMÍLIA DA SILVA ALBUQUERQUE	CANDIDATA NÃO CONCLUIU O CURSO, APRESENTANDO HISTÓRICO ESCOLAR PARCIAL, COM MATÉRIAS AINDA NÃO INTEGRALIZADAS, INVIABILIZANDO ANÁLISE DO I.R.A. <u>AO FINAL DA GRADUAÇÃO</u> , DESCUMPRINDO O ART. 10º, §2º, 2, DO EDITAL 001/2021

5. DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Da realização e dos critérios de avaliação da entrevista:

5.1.1. Os(As) candidatos(as) habilitados(as) serão entrevistados(as) **presencialmente** no dia **12 de agosto do corrente ano**, dentre o período **das 8h30min às 13h30min**, na **cidade de Goianinha/RN**.

5.1.2. **Será informado ao(à) candidato(a), através do e-mail em que realizou a inscrição, o endereço e o horário de apresentação específicos para sua respectiva entrevista individual,** a fim de serem observados os protocolos necessários diante do atual contexto de pandemia da COVID-19.

5.1.3. Cada entrevista individual durará, aproximadamente, 15 (quinze) minutos.

5.1.4. Considerando que a entrevista ocorrerá na modalidade presencial e diante do atual contexto de Pandemia da COVID-19, **o(a) candidata(a) deverá comparecer ao local da entrevista fazendo uso de máscara protegendo a região da boca e do nariz, bem assim munido de um documento oficial de identificação com foto.**

5.1.5. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.

5.1.6. Na entrevista, o(a) candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e tão somente, ao(à) candidato(a).

5.2. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

Goianinha/RN, 6 de agosto de 2021.

ALEXANDER DINIZ DA MOTA SILVEIRA

Defensor Público

Defensoria Pública de Goianinha

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio dos defensores infra-assinados, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital 001/2021, de 10 de julho de 2021, que tornou público o resultado preliminar das etapas 1 e 2 da seleção simplificada para estagiários do curso de pós graduação em Direito para a 2^a, 3^a, 5^a, 6^a, 8^a, 15^a, 16^a e 17^a Defensorias Criminais de Natal, informa a errata quanto ao prazo recursal:

ONDE SE LÊ:

4. Disposições finais:

2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às **23h59m do dia 06 de agosto de 2021**, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail: residencianudecrim@dpe.rn.def.br

LEIA-SE CORRETO:

4. Disposições finais:

2.1 Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado até às **23h59m do dia 10 de agosto de 2021**, considerado o horário constante no e-mail institucional, que deverão ser enviados obrigatoriamente para o e-mail: residencianudecrim@dpe.rn.def.br.

José Wilde Matoso Freire Júnior
Coordenador do NUDECRIM
5^a Defensoria Criminal

Ana Lucia Raymundo
2^a Defensoria Criminal

Odyle Cardoso Serejo Gomes

3ª Defensoria Criminal

Anna Karina Freitas de Oliveira
6ª Defensoria Criminal

Daniel Vinícius Silva Dutra
8ª Defensoria Criminal

Mateus Queiroz Lopes de Melo Martins
15ª Defensoria Criminal

Jarina Ravanessa Silva Araújo
16ª Defensoria Criminal

Anna Paula Pinto Cavalcante Andrade
17ª Defensoria Criminal

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

Processo n.º 646/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 31/2021-SRP-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de expediente para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX, da Lei Federal n.º 10.520/2002, **ADJUDICO** o objeto do certame (**Pregão Eletrônico n.º 31/2021-SRP-DPE/RN**), à(s) seguinte(s) empresa(s):

BML COMERCIAL LTDA ME, CNPJ n.º 11.292.106/0001-22, com sede na Rua Visconde de Ouro Preto, 71, Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-430, representada por Henrique Bandeira de Melo Lopes, CPF n.º. **097.132.384-43**.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Marca texto, material plástico, não tóxica. Tipo ponta fluorescente, caixa com 12 unidades, cores amarelo e rosa. Marca: Masterprint	Cx	200	13,00	2.600,00
03	Envelope para CD/DVD, 126x126mm, com janela, cor branca. Marca: Foroni	Und	500	0,27	135,00
Valor do total do fornecedor: R\$ 2.735,00(dois mil setecentos e trinta e cinco reais) .					

OMÊGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n.º 27.427.212/0001-06, com sede na Av. Itapetinga, 794, Potengi, Natal/RN, CEP:59.124-400, representada por Domingos Medeiros de Azevedo Guerra, CPF n.º. **058.499.554-70**.

Item	Especificação	Unidade	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
02	Pincel marcador permanente CD, material plástico, tipo ponta poliéster, cor tinta azul. Marca: BRW	Und	50	1,85	92,50
Valor do total do fornecedor: R\$ 92,50(noventa e dois reais e cinquenta centavos) .					

Valor global da licitação: R\$ 2.827,50 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Natal/RN, 04 de agosto de 2021.

Suelene Bezerra Barbosa
Pregoeira

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

Processo n.º 646/2021- DPE/RN

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico n.º 31/2021-SRP-DPE/RN

Objeto: Aquisição de material de expediente para Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Interessado: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo decorrido o prazo para recurso, sem que qualquer manifestação de inconformismo tenha sido formulada, HOMOLOGO, com supedâneo no art. 38, inciso VII, e art. 43, inciso VI, da Lei de n. 8.666/93 e art. 4º, XXII da Lei Federal 10.520/2002, todos os atos praticados pela Pregoeira Oficial da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no presente procedimento licitatório, **Pregão Eletrônico n.º 31/2021-SRP-DPE/RN**, que foi adjudicado à(s) empresa (s):

BML COMERCIAL LTDA ME, CNPJ n.º 11.292.106/0001-22, com valor de **R\$ 2.735,00 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais)**.

OMÊGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ n.º 27.427.212/0001-06, com valor de **R\$ 92,50 (noventa e dois reais e cinquenta centavos)**

Valor global da licitação: R\$ 2.827,50 (dois mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)

Natal/RN, 6 de agosto de 2021.

Marcus Vinicius Soares Alves
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

*Portaria nº 421/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8º, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do Termo de Cessão de Servidor, de 27 de julho de 2021, republicado por incorreção em 05 de agosto de 2021 no Diário Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN, da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, o qual autoriza cessão de servidora para a Defensoria Pública do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar a servidora **ANA PAULA SOUZA DE ALMEIDA**, matrícula nº 2782, integrante do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, à disposição desta Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, para exercer suas funções junto ao Núcleo da Defensoria Pública no Município de Pau dos Ferros/RN, no período de 29 de julho de 2021 a 29 de julho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria gera efeitos a partir de 29 de julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

*Republicado por incorreção.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

Portaria n. 440/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

CONSIDERANDO a manifestação de desistência e requerimento de final de lista destinado à Subcoordenadoria de Recursos Humanos, formulado por candidatos classificados no núcleo de CANGUARETAMA;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regido pelo Edital nº 09/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.896 em 30 DE MARÇO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE CANGUARETAMA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
7º	MAÍRA NARDY MOURA FÉ

NÚCLEO DE EXTREMOZ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
17º	THALITA DA SILVA BRITO

NÚCLEO DE GOIAININHA

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
20°	RAÍSSA LEITÃO ESPÍNDOLA BORGES

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra – Governadora

ANO 88 • NÚMERO: 14.990 NATAL, 07 DE AGOSTO DE 2021 • SÁBADO

Portaria n. 441/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. **C O N V O C A R** o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na **SELEÇÃO SIMPLIFICADA – 1ª a 5ª Cível e 1ª a 4ª CRIMINAL DE MOSSORÓ PARA RESIDENTES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, regido pelo Edital nº 001/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 14.931 em 19 DE MAIO DE 2021, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:

- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa;
- Certidão de licenciamento da OAB/RN.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ

Ordem de Classificação	Nome do(a) candidato(a)
14º	JESSIKA MARIA HOLANDA GUIMARÃES
15º	HILDEGLÊNIA THAÍSA FERREIRA DE MENDONÇA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.